EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 110/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Conde - Bahia**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo **Érica Santos Fontes**, nomeda pelo Decreto Municipal nº 010 /2025, sediada na Rua Isidório Lins, s/n, Centro, Conde – Bahia, Estado da Bahia, CEP 48.300-000, realizar á seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79, inciso I da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 057/2023, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem como o presente Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender as demandas da população do Município de Conde - Bahia**,** conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços. Conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.
1.2.2 ANEXO II – Tabela de preços / Portarias GM/MS Nº 1.924/2023 e GM/MS Nº 2.625/2023, ou as que vierem a substituí-las .
1.2.3. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.
1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.
1.2.5. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
1.2.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
1.2.7. ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
1.2.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
1.2.9. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;
1.2.10. ANEXO X – Modelo de Declaração da credenciado de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
1.2.11. ANEXO XI - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
1.2.12. ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS PROPRIETÁRIOS, RESPONSÁVEIS E/OU PESSOA FÍSICA NÃO PERTENCEM AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERCEM CARGO DE CHEFIA E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Credenciamnto de Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei n° 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º,
§§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei n° 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da data de divulgação nas mídias oficiais, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, horário das 08h:00min às 14h:00min.

3.3 O prazo de vigência do credenciamento é de **12 (doze) meses** durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.

3.5 A prestação de serviço será remunerado com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7 Para realizar o credenciamento a **Comissão Especial de Credenciamento** poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4 DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Inscrição;
b) Habilitação;
c) Classificação;
d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
e) Convocação;
f) Assinatura do Termo de Contrato;
g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.3O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conde - Bahia-Ba, instituida pelo Decreto Municipal nº 287 de 24 de março de 2025.

6 DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1 DA INSCRIÇÃO

Os interessados poderão encaminhar os documentos necessários ao credenciamento, a partir do prazo expresso no item 3.2, presencialmente no endereço Rua Isidório Lins, s/n, Centro, Conde – Bahia, no horário da 08:00 ás 14:00

6.1.1 No **Assunto** do formulário de credenciamento, o título deve está: CREDENCIAMENTO PROFISSIONAIS SAÚDE 2025 – (NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA).

6.1.2 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Comissão de Licitação, durante o período de vigência deste credenciamento.

6.1.3 O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.4 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.2.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão encaminhar presencialmente a documentação, abaixo relacionada junto com o requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado, original, no endereço Rua Isidório Lins, s/n, Centro, Conde – Bahia, no horário da 08:00 ás 14:00, ou por meio eletônico no email: contratos-saude@conde.ba.gov.br, acompanhada de cópia simples ou de cópia autenticada em cartório, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida:

Habilitação Jurídica:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus

administradores;
c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
b.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
b.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
c.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
c.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
c.4. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não

frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.
d). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio de atestados de capacidade técnica;
Empresa deverá possuir técnico devidamente habilitado, como técnico em prótese dentária e possuir registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado em que vai desempenhar seus serviços (CRO), está cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ser o proprietário e/ou registro em carteira de trabalho. Para a confecção de próteses dentárias, bem como;
a) Prova de registro e regularidade da empresa e todos os funcionários que irão prestar serviços no município estarem cadastrados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
b) Registro no Conselho Regional de Odontologia do estado onde vai desempenhar seus serviços (CRO), da empresa, do responsável técnico e de todos os funcionários da empresa;
c) ter no mínimo dois cirurgiões dentistas cadastrado na empresa;
d) Apresentar atestado de capacidade técnica da empresa com clínicas ou ente público e este deverá ser de uma entidade com contrato vigente com a empresa;

d.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento.

d.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente

e) Apresentar relação de instrumentais que existe na empresa para uma perfeita confecção da prótese dentária;
f) As entidades interessadas em prestar os serviços a que se refere este Termo de Referência deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes requisitos indispensáveis para bem delinear a sua qualificação técnica:

1 - Registro nos respectivos Conselhos de Classes e Certidão de Anotação de Responsável Técnico;

2 - Licença de Vigilância Sanitária expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

3 - Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados com descrição detalhada da capacidade física instalada para o atendimento da demanda (estrutura física; equipamentos, etc...)

4 - Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho

competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados;
5 - Registro no SCNES de Acordo com as Portarias Portaria Nº 27/SAS, de 13 de janeiro de 2012 e a Nº 474/SAS, de 22 de maio de 2012 que Inclui na Tabela de Serviços/Classificação do SCNES. Considerando a necessidade de atualizar nos sistemas de informação, em especial o SCNES para que assim aconteça o repasse da programação orçamentária do recurso do LRPD.

O contratado poderá passar por uma avaliação técnica pelo técnico do município no laboratório emitindo um laudo onde mostre a capacidade da empresa de realização dos trabalhos de prótese dentária com a qualidade exigida pelo município, (conforme formulário m anexo)

6.3 O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
6.3.1 Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou atestada pela **Comissão Especial de Credenciamento** ou servidor designado por esta.
6.3.2 As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto a **Comissão Especial de Credenciamento** do Município de Conde - Bahia-Ba.
6.3.3 O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues ou enviado via email no endereço citado no item 6, a partir 08:00 do dia 27/10/2025 nos horários das 08:00h às 14:00 h, em envelope fechado quando enviado/entregue presencialmente, de forma a não permitir sua violação, e em arquivo PDF assinado todas as páginas quando enviado por meio eletrônico (email), cuja parte externa e/ou corpo do email, deverá constar a seguinte descrição:
Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

6.3.4 As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.
6.3.5 Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela **Comissão Especial de Credenciamento**, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.
6.3.6 A **Comissão Especial de Credenciamento** devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.
6.3.13 A **Comissão Especial de Credenciamento** concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.4 Documentações complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Da classificação:

6.5.1 A **Comissão Especial de Credenciamento**, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.5.2 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

6.5.3 Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação, o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

6.5.4 Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.5.5 A **Comissão Especial de Credenciamento** avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.5.6 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7 DA CONVOCAÇÃO:

7.1 A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2 A **Comissão Especial de Credenciamento** convocará o credenciado para o fornecimento, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial (PNCP) e de forma complementar no Diário Oficial do Município.

7.3 O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, condições do fornecimento, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4 O convocado deverá assinar o Termo de Contrato ou instrumento congênere, que lhe será encaminhado pela **Comissão Especial de Credenciamento**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5 A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato ou instrumento congênere, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.5.1 O prazo de que trata o item 7.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.6Previamente à assinatura do contrato ou instrumento congênere, a administração deverá realizar consulta ao CEIS/CNEP para identificar possível impedimento de licitar e contratar, conforme o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21.

7.7 Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.8 O início da prestação do serviço somente será autorizado após a assinatura do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas, ficando sua eficácia condicionada a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, bem como a íntegra deste termo, no PNCP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1 A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Saúde.

8.2 O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).
8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.
8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:
a) Qualidade do objeto fornecido;
b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Conde - Bahia- BA e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação de serviço;
c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9 RECURSOS:

9.1 Das decisões da **Comissão Especial de Credenciamento**, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Conde - Bahia, situada na Praça altamirando Requião, nº 27, CEP: 48.300-000 ou encaminhado para o e-mail: cpl.condebahia@gmail.com
9.2 Recebido o recurso, a **Comissão Especial de Credenciamento**, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
9.3 Se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
UNIDADE: 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2.064 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
Unidade: 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2.064 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

11 RESCISÃO:

11.1 A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3 A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4 A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12 DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1 Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Conde - Bahia, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes e/ou recebimento das propostas e documentação, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail; cpl.condebahia@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Altamirando Requião, nº 27, Centro – CEP 48.300-000, Conde - Bahia.

13.3 A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

13.4 Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Credenciamento deverão ser enviados o **Comissão Especial de Credenciamento**, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes e/ou recebimento das propostas e documentação, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl.condebahia@gmail.com;

13.6 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes e/ou recebimento das propostas e documentação, podendo o **Comissão Especial de Credenciamento** requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Comissão Especial de Credenciamento**, nos autos do processo de credenciamento.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O Município de Conde - Bahia poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Conde - Bahia, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3 É facultada a **Comissão Especial de Credenciamento** promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da **Comissão Especial de Credenciamento**.

14.5 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico cpl.condebahia@gmail.com.

14.7 A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Conde, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.10 Após cada publicação do resultado parcial, durante a vigência do Credenciamento, pela Comissão Especial de Credenciamento, o Processo de Credenciamento será remetido à autoridade competente para que proceda a AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Credenciamento.

14.11 A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Conde - Bahia não exime nem reduz a responsabilidade da fornecedora do objeto no cumprimento de suas obrigações.

14.12 São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

14.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Municipio de Conde - Bahia- Ba, com auxílio técnico do Comissão Especial de Credenciamento.

Conde - Bahia, 20 de outubro de 2025.

Érica Santos Fontes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal n° 010/2025
Ordenador de Despesa Decreto Municipal nº 386/2025

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75) 3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender as demandas da população do Município de Conde - Bahia.
1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2– DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de estruturar e implementar, no município de Conde – BA, o serviço de moldagem e confecção de próteses dentárias por meio de Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD), medida inédita que representa um marco para a política de saúde bucal local. Trata-se de um programa que proporcionará à comunidade acesso a serviços de reabilitação oral até então inexistentes, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) não apenas a restauração funcional da mastigação e da fala, mas também a melhoria da autoestima e da qualidade de vida, fatores diretamente ligados à inclusão social e ao bem-estar geral.

2.2 A contratação justifica-se pela relevância social da iniciativa, uma vez que a ausência de próteses dentárias adequadas acarreta prejuízos nutricionais, psicológicos e sociais à população. Nesse sentido, a implementação do LRPD no município representa um passo estratégico na consolidação da Atenção Primária em Saúde, fortalecendo o cuidado integral e ampliando a resolutividade da rede pública. Ressalta-se que o município foi credenciado pela **Portaria GM/MS nº 2.625/2023**, habilitando-se a receber o incentivo financeiro federal destinado a esse serviço, e que os valores de referência para os procedimentos estão estabelecidos na **Portaria GM/MS nº 1.924/2023**, o que confere respaldo legal, técnico e orçamentário à contratação.

2.3 Outro ponto fundamental é que a contratação permitirá ao município atingir metas importantes de saúde pública, como a ampliação do acesso a serviços especializados, a redução das desigualdades no atendimento odontológico, a promoção da dignidade e cidadania por meio da reabilitação oral, além da redução da demanda reprimida que historicamente limita a efetividade das ações em saúde bucal. Assim, a medida é orientada não apenas pela necessidade imediata, mas também pela perspectiva de resultados duradouros, com impacto direto no bem-estar da população.

2.4 Sob a ótica administrativa, a contratação será realizada conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, garantindo observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência. Dessa forma, evidencia-se que a medida é viável, necessária e estratégica, assegurando a utilização responsável dos recursos públicos e a efetivação de políticas de saúde alinhadas às diretrizes do SUS.

2.5 Dessa forma, a abertura deste Credenciamento é uma medida de caráter essencial e prioritário, visando assegurar o acesso universal e de qualidade à reabilitação protética para todos os usuários do SUS diagnosticados pelas Equipes de Saúde Bucal do Município de Conde - Ba.

3– ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO PROTÉSE	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Prótese Total Mandibular (código 07.01.07.012-9)	20 A 50	R$ 225,00	R$ 11.250,00	600	R$ 135.000,00
02	Prótese Total Maxilar (código 07.01.07.013-7)					
03	Prótese Parcial Mandibular Removível (código 07.01.07.009-9)					
04	Prótese Parcial Maxilar Removível (código 07.01.07.010-2)					
05	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) (código 07.01.07.014-5)					

3.1 Estimativa das Quantidades.

A estimativa das quantidades a serem contratadas baseia-se na Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente e é dimensionada para atender tanto a demanda reprimida local quanto o fluxo contínuo, em plena conformidade com as metas e o financiamento estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

A projeção de demanda para o Município de Conde - Bahia está diretamente ligada à capacidade de repasse financeiro e às metas de produção estimadas pelo Governo Federal para os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

As Portarias GM/MS Nº 1.924/2023 e GM/MS Nº 2.625/2023 autorizam e incentivam a ampliação da produção de próteses dentárias, mediante o repasse de recursos por produção, o que exige do Município um planejamento que garanta a máxima utilização deste incentivo federal.

Portanto, a quantidade estimada reflete o volume máximo de peças protéticas que o Município se compromete a viabilizar ao longo de 12 (doze) meses, utilizando o teto orçamentário proveniente, prioritariamente, dos recursos vinculados ao programa federal.

3.2 Estimativa do Valor da Contratação.

A estimativa do valor global máximo da contratação visa fornecer o referencial de preço para fins orçamentários, utilizando como única base de cálculo os valores de incentivo financeiro fixados pelo Ministério da Saúde para os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

Para garantir a economicidade e o estrito alinhamento com a fonte de financiamento, a pesquisa de preços foi balizada exclusivamente pelos valores de repasse estabelecidos nas Tabelas de Incentivo Federal (Portarias GM/MS Nº 1.924/2023 e GM/MS Nº 2.625/2023, ou as que vierem a substituí-las).

A adoção do valor federal como preço máximo unitário a ser pago garante que:

Conformidade: O valor está em total aderência com a Política Nacional de Saúde Bucal.

Economicidade: O Município evita o risco de pagar acima do teto de repasse federal, otimizando o uso dos recursos vinculados.

4- DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.
4.2. O fornecimento dos itens constantes neste termo de referência será de forma parcelada com prazo de entrega **imediata**, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.
Os materiais deverão ser entregues na Rua João Izidoro Lins, Centro, Conde - BA – CEP: 48300-000 sede da secretaria municipal de saúde, em funcionamento das segundas as sextas-feiras, no horário 08:00h às 14:00 horas.
4.2.1. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade do setor. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
4.2.2. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
4.2.3. A execução dos serviços de confecção de próteses compreenderá as seguintes fases:

FASE 1- Moldagem da arcada a ser reabilitada;
FASE 2- Moldagem da arcada antagonista;
FASE 3- Confecção de moldeira individual (realizar moldagem individual);
FASE 4- Confecção de plano de cera;
FASE 5- Registro de plano de cera;
FASE 6- Montagem dos dentes;
FASE 7- Provas e ajustes;
FASE 8- Escultura e acrilização;
FASE 9- Acabamento e polimento;
FASE 10- Adaptação da prótese e entrega;
FASE 11- Ajustes finais, se necessário

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, por meio de Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD), visando a implantação de um programa estruturado de reabilitação oral no município de Conde – BA. Trata-se de uma ação inédita na rede pública municipal, que permitirá atender à demanda reprimida da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso a um tratamento até então indisponível no território.

5.2. A execução dos serviços abrangerá todas as etapas necessárias para a produção das próteses dentárias, desde a moldagem inicial até a entrega final ao paciente, em conformidade com os padrões de qualidade técnica exigidos pelo Ministério da Saúde. Os tipos de próteses contemplados foram definidos com base na Portaria GM/MS nº 1.924/2023, que estabelece os valores de referência para esses procedimentos, garantindo compatibilidade com a política nacional de saúde bucal.

5.3. A solução permitirá ao município implementar um programa que vai além da oferta de serviços, alcançando objetivos sociais, sanitários e econômicos relevantes: melhora da mastigação e da nutrição dos pacientes, fortalecimento da autoestima e da inclusão social, redução de complicações de saúde decorrentes da ausência de dentes, além da valorização do cuidado integral na Atenção Primária. Ao mesmo tempo, cria-se uma estrutura sustentável, respaldada pela Portaria GM/MS nº 2.625/2023, que assegura o financiamento federal para custeio do LRPD, tornando o programa financeiramente viável e duradouro.

5.4. Dessa forma, a solução proposta se caracteriza como completa, eficaz e estratégica, ao integrar viabilidade técnica, respaldo normativo e sustentabilidade administrativa, resultando na ampliação do acesso a serviços odontológicos de qualidade, no fortalecimento da saúde bucal coletiva e na melhoria concreta da qualidade de vida da população de Conde – BA.

6– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
UNIDADE: 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2.064 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
Unidade: 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2.064 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do Plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/2021, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observado o definido no art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação Jurídica:
a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte,

nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
b.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
b.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
c.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
c.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
c.4. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.
d). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

i) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
j) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
k) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
m)Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
n) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
o) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
p) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio de atestados de capacidade técnica;
Empresa deverá possuir técnico devidamente habilitado, como técnico em prótese dentária e possuir registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado em que vai desempenhar seus serviços (CRO), está cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ser o proprietário e/ou registro em carteira de trabalho. Para a confecção de próteses dentárias, bem como;
a) Prova de registro e regularidade da empresa e todos os funcionários que irão prestar serviços no município estarem cadastrados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
b) Registro no Conselho Regional de Odontologia do estado onde vai desempenhar seus serviços (CRO), da empresa, do responsável técnico e de todos os funcionários da empresa;
c) ter no mínimo dois cirurgiões dentistas cadastrado na empresa;
d) Apresentar atestado de capacidade técnica da empresa com clínicas ou ente público e este deverá ser de uma entidade com contrato vigente com a empresa;

d.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento.

d.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente

e) Apresentar relação de instrumentais que existe na empresa para uma perfeita confecção da prótese dentária;
f) As entidades interessadas em prestar os serviços a que se refere este Termo de Referência deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes requisitos indispensáveis para bem delinear a sua qualificação técnica:

1 - Registro nos respectivos Conselhos de Classes e Certidão de Anotação de Responsável Técnico;

2 - Licença de Vigilância Sanitária expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

3 - Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados com descrição detalhada da capacidade física instalada para o atendimento da demanda (estrutura física; equipamentos, etc...)

4 - Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados;

5 - Registro no SCNES de Acordo com as Portarias Portaria Nº 27/SAS, de 13 de janeiro de 2012 e a Nº 474/SAS, de 22 de maio de 2012 que Inclui na Tabela de Serviços/Classificação do SCNES. Considerando a necessidade de atualizar nos sistemas de informação, em especial o SCNES para que assim aconteça o repasse da programação orçamentária do recurso do LRPD.

O Contratado poderá passar por uma avaliação técnica pelo técnico do município no laboratório emitindo um laudo onde mostre a capacidade da empresa de realização dos trabalhos de prótese dentária com a qualidade exigida pelo município.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 A seleção dos prestadores de serviços de confecção de próteses dentárias será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

9.2 O credenciamento será aberto de forma contínua, permitindo que todos os interessados que satisfaçam as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital sejam contratados. Não há competição de preços, pois a remuneração é fixada e tabelada pelo Município (Tabela SUS/Referencial/Portarias GM/MS nº 2.625/23 e nº 1.924/23), garantindo a isonomia entre os credenciados.

9.3 A escolha do prestador de serviço entre os credenciados não será realizada pela Administração Pública, mas sim pelo beneficiário direto da prestação, observadas as condições padronizadas estabelecidas neste edital e em conformidade com as normas e critérios definidos pela Administração, que por sua vez, limitar-se-á à análise da documentação de habilitação, à verificação do atendimento das condições de credenciamento e à formalização do respectivo termo de adesão, ficando a efetiva seleção e a utilização dos serviços a cargo do beneficiário direto, conforme sua conveniência e necessidade.

9.4 Esta forma de seleção é justificada pela inexistência de competição entre os fornecedores (o preço é fixo) e pela necessidade de contratação de múltiplos prestadores para atender o maior número possível de pacientes e garantir a continuidade do serviço.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora da Secretaria de Saúde a Srª Roseane Pereira, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando

o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.14. O(a) gestor(a) de contrato, será o(a) servidor(a):

Será Thais Lins Schiavon, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução

Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.12 O pagamento a CONTRATADA será efetivado levando-se em conta o número de procedimentos efetivamente registrados e autorizados pela Secretaria de Saúde, realizados pelo prestador do serviço devidamente apresentados ao Gestor Municipal e aprovados pelo Sistema de Processamento do Ministério da Saúde, conforme Manual Técnico do SIA;

12.13. A entidade receberá pelos serviços prestados estimado conforme objeto deste Termo de Referência, no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por procedimento/ prótese. O valor mensal estimado a ser pago a Contratada será de até R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente ao teto base de 50 procedimentos/mês, como referida produção corresponde ao mínimo de 20 procedimentos/mês a ser apresentado perante a Contratante, para fim de cumprimento da política nacional de saúde bucal do programa Brasil sorridente.

12.14. Até o 30º dia do mês, deverão ser apresentadas a Secretaria Municipal de Saúde, a relação da produção ambulatorial, referente aos procedimentos executados, devendo ser encaminhado por meio de documento oficial do Contratado, datado, assinado e protocolado.
12.15 As contas rejeitadas no SIA, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:
13.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
13.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
13.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de (02) dois (dias), o produto com avarias ou defeitos;
13.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
13.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
13.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
13.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
14.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15. Não será admitida a subcontratação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.3. O Município de Conde/BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
14.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 057/2023.
14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Conde/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Conde-BA, em 08 de outubro de 2025.

José Henrique da Silva Santos
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO,
Decreto Municipal nº 186/2025

Aprovo o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias, à participação do certame, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

ÉRICA SANTOS FONTES
Secretária Municipal De Saúde
Decreto nº 010/2025.
Ordenador de Despesa Decreto Municipal nº 386/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 110/2025

ANEXO II TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO PROTÉSE	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Prótese Total Mandibular (código 07.01.07.012-9)	20 A 50	R$ 225,00	R$ 11.250,00	600	R$ 135.000,00
02	Prótese Total Maxilar (código 07.01.07.013-7)					
03	Prótese Parcial Mandibular Removível (código 07.01.07.009-9)					
04	Prótese Parcial Maxilar Removível (código 07.01.07.010-2)					
05	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) (código 07.01.07.014-5)					

A **Comissão Especial de Credenciamento**,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Conde - Bahia- BA.
O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Conde - Bahia-BA, objetivando o presente Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender as demandas da população do Município de Conde - Bahia, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Credenciamento nº 004/2025.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO: CEP:
Telefones - Comercial: Cel.:
E-mail:

XXXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Representante Legal:
Empresa:
CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75) 3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO,

XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender as demandas da população do Município de Conde - Bahia, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXX- XX, _____de _____de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO Nº XXX/2025.
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 INEXIGIBILIDADE Nº XXXX/2025.

O MUNICÍPIO DE CONDE - BAHIA com sede no (a) na Praça Altamirando Requião, nº 027, Centro, Conde - Bahia, CEP 48.700-000, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 14.126.692/0001-23, por intermédio da **SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecida na Rua Isidório Lins, s/n, Centro, Conde – Bahia, Estado da Bahia, CEP 48.300-000, neste ato representado pelo(a) Sr (a). **XXXXXXXX** , nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXXde 20XX, publicada no *DOM* de XX de XXXXXX de 2025, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Credenciamento nº XXX/XXXX**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº XXX/XXXX,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem como Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender as demandas da população do Município de Conde - Bahia,, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº XXX/2025**, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R$ XX.XXX,XX (XXXXXX)** por mês, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da CONTRATADA.
2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo municipal de Saúde, Município de Conde - Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 11.498.835/0001-30, sediada na Rua Isidório Lins, s/n, Centro, Conde – Bahia, Estado da Bahia, CEP 48.300-000- Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
2.4 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.
2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento

estimado, em __/__/__.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até XX (XXXXX) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretária Municipal de Saúde, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Conde - Bahia - BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Categoria Econômica: Despesas Correntes Unidade:
Ação:
Elemento:
Fontes:
Unidade:
Ação:
Elemento:

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Conde - Bahia - BA.
6.2 .Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prefeita prestação dos serviços.
6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta,

preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalha noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) contados do(a) da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos *artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021*.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) Roseane Pereira, Decreto n° 088/2025 dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção

de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato, será o servidor(a) Thais Lins Schiavon, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:
13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a **Secretária Municipal de Saúde do Municipio de Conde - Bahia - BA** poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a **Secretária Municipal de Saúde do Municipio de Conde - Bahia - BA** poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
13.2.2.1. advertência;
13.2.2.2. multa;
13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4.Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
13.5.impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.6.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos

e máximo de 6 (seis) anos.

13.7.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima Terceira.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Conde - Bahia - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

XXXXXXXXXX- BA**, XX de _____de XXXX**.

PREFEITO MUNICIPAL E/OU AUTORIDADE COMPETENTE
CONTRATANTE

EMPRESA REPRESENTANTE -
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75) 3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

Ao **Comissão Especial de Credenciamento**

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO),
declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXX- XX, _____de _____de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75) 3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

(RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADO), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

XXXXXXXXXXX- XX, ___de _____de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75) 3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

Ao Comissão Especial de Credenciamento CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº XXX/2025, promovido pelo Município de XXXXXXXXXXX/XX, com entrega dos envelopes a partir das XX:XX horas do dia XX/XX/2025, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

XXXXXXXXXX- XX, _____de _____de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75) 3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

ANEXO VIII
MODELO DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

Ao **Comissão Especial de Credenciamento**

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz Sim( )Não ( )

XXXXXXXXXXX- XX, _____de _____de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75) 3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

ANEXO IX
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:

AO MUNICÍPIO DE CONDE - BAHIA, BAHIA.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender as demandas da população do Município de Conde - Bahia, conforme especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO PROTÉSE	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Prótese Total Mandibular (código 07.01.07.012-9)	20 A 50	R$ 225,00	R$ 11.250,00	600	R$ 135.000,00
02	Prótese Total Maxilar (código 07.01.07.013-7)					
03	Prótese Parcial Mandibular Removível (código 07.01.07.009-9)					
04	Prótese Parcial Maxilar Removível (código 07.01.07.010-2)					
05	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) (código 07.01.07.014-5)					

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma do fornecimento, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Conde

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75) 3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

- Bahia, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Conde - Bahia-BA.
XXXXXXXXXX- XX, _____de _____de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75) 3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DA CREDENCIADO E DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXXX- XX, ____de _____de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75) 3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

ANEXO XI

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO			
PESSOA FÍSICA	( )	PESSOA JURÍDICA	( )
NOME:			
Nº CNPJ/CPF:		Nº CONSELHO DE CLASSE:	
CARGO/CÓDIGO:			
RG:		DATA DE NASC:	_____/_____/_____
FILIAÇÃO			
PAI:		MÃE:	
ENDEREÇO/CEP:			
TELEFONES			
RESIDENCIAL:	( )	COMERCIAL:	( )
CELULAR:	( ) / ( )		
E-MAIL:			

Local e data. _____, _____ de_____de 202__.

_____

Assinatura
Nome:
Cargo:
CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ em caso de pessoa jurídica)

OBS: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa, em caso de pessoa jurídica.

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75) 3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE QUE OS PROPRIETÁRIOS, RESPONSÁVEIS E/OU PESSOA FÍSICA NÃO PERTENCEM AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERCEM CARGO DE CHEFIA E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Eu,_____

inscrito no CNPJ/CPF nº _____

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, (só utilizar em caso de pessoa jurídica) portador(a) do RG nº_____ e do CPF nº _____, DECLARA, que o(s) Sr(s) ou Sra(s) _____

(nome(s) do(s) responsável(is)), Presidente ou Provedor ou Sócio(s) do(a) _____(nome da entidade a ser contratada), não pertencem ao quadro de servidores públicos que exercem cargo de chefia ou função de confiança no Município do Conde.

Local e data. _____, ____ de_____de 202__.

_____

Assinatura
Nome:
Cargo:
CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ em caso de pessoa jurídica)

OBS: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa, em caso de pessoa jurídica.

ADVERTÊNCIA
Este texto n&#65533;o substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Credencia municípios a fazerem jus a transferência do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias- LRPD, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, e altera a faixa de produção de LRPD credenciados.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinaram a forma de repasse de recursos aos estados, municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condicionou a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Seção I do Capítulo V do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece os critérios de credenciamento dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD; e

Considerando a Seção V do Capítulo I do Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o credenciamento dos municípios a fazerem jus a transferência do incentivo financeiro federal de custeio referente ao Laboratório Regional de Prótese Dentária e alteração da faixa de produção de LRPD credenciados.

Art. 2º Ficam credenciados os municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem o incentivo financeiro federal de custeio referente ao Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Art. 3º Fica alterada a faixa de produção dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD dos municípios descritos no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, com previsão de impacto orçamentário para o ano de 2024 no valor de R$ 52.436.690,04 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e noventa reais e quatro centavos), devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5119.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, Plano Orçamentário (PO) 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela 01 do ano de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS A RECEBEREM INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE AO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD)

UF	IBGE	Município	Gestão	LRPD Faixa
AL	270190	CHÃ PRETA	MUNICIPAL	20 a 50

AL	270380	JOAQUIM GOMES	MUNICIPAL	20 a 50
AL	270460	MARAVILHA	MUNICIPAL	20 a 50
AM	130080	BORBA	MUNICIPAL	20 a 50
AM	130150	ENVIRA	MUNICIPAL	20 a 50
AM	130190	ITACOATIARA	MUNICIPAL	20 a 50
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	MUNICIPAL	20 a 50
AM	130430	URUCARÁ	MUNICIPAL	20 a 50
AP	160021	CUTIAS	MUNICIPAL	20 a 50
AP	160050	OIAPOQUE	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290080	ALCOBAÇA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290130	ANDARAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290140	ANGICAL	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290160	ANTAS	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290340	BELMONTE	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290360	BIRITINGA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290410	BOQUIRA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290440	BREJOLÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290510	CAÉM	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290540	CAIRU	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290630	CANAVIEIRAS	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290650	CANDEIAS	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290690	CARAVELAS	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290710	CARINHANHA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290720	CASA NOVA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290860	CONDE	MUNICIPAL	20 a 50
BA	290970	CRISTÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291000	DÁRIO MEIRA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291130	GENTIO DO OURO	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291165	GUAJERU	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291260	IBIQUERA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291480	ITABUNA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291620	ITAPÉ	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291670	ITAQUARA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291690	ITIRUÇU	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291780	JAGUARIPE	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291915	LAPÃO	MUNICIPAL	20 a 50
BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	292250	NAZARÉ	MUNICIPAL	20 a 50
BA	292450	PINDAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
BA	292480	PIRITIBA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	292490	PLANALTINO	MUNICIPAL	20 a 50
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	MUNICIPAL	20 a 50
BA	293070	SIMÕES FILHO	MUNICIPAL	20 a 50
BA	293200	UAUÁ	MUNICIPAL	20 a 50
BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230015	ACARAPE	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230160	ASSARÉ	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230170	AURORA	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230185	BANABUIÚ	MUNICIPAL	20 a 50

CE	230220	BEBERIBE	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230427	ERERÊ	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230640	ITAPIPOCA	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230670	JAGUARETAMA	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230710	JARDIM	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230837	MIRAÍMA	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230890	MORRINHOS	MUNICIPAL	20 a 50
CE	230970	PACATUBA	MUNICIPAL	20 a 50
CE	231060	PENAFORTE	MUNICIPAL	20 a 50
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	20 a 50
CE	231325	TARRAFAS	MUNICIPAL	20 a 50
CE	231330	TAUÁ	MUNICIPAL	20 a 50
CE	231395	VARJOTA	MUNICIPAL	20 a 50
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	MUNICIPAL	20 a 50
ES	320020	ALEGRE	MUNICIPAL	20 a 50
ES	320060	ARACRUZ	MUNICIPAL	20 a 50
ES	320245	IBATIBA	MUNICIPAL	20 a 50
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	MUNICIPAL	20 a 50
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	MUNICIPAL	20 a 50
GO	520015	ADELÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50
GO	520020	ÁGUA LIMPA	MUNICIPAL	20 a 50
GO	520215	ARAGUAPAZ	MUNICIPAL	20 a 50
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50
GO	520860	GOIANÉSIA	MUNICIPAL	20 a 50
GO	520960	HEITORAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
GO	521120	ITAPURANGA	MUNICIPAL	20 a 50
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50
GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50
GO	521523	NOVO GAMA	MUNICIPAL	20 a 50
GO	521730	PIRENÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50
GO	521925	SANTA FÉ DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	MUNICIPAL	20 a 50
GO	522100	TAQUARAL DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210020	ALCÂNTARA	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210083	APICUM-AÇU	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210190	BEQUIMÃO	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210280	CAROLINA	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210590	LAGO VERDE	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210650	MATINHA	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210663	MATÕES DO NORTE	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210850	PINDARÉ-MIRIM	MUNICIPAL	20 a 50
MA	210860	PINHEIRO	MUNICIPAL	20 a 50
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50
MA	211280	VIANA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	310020	ABAETÉ	MUNICIPAL	20 a 50
MG	310250	AMPARO DO SERRA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	310350	ARAGUARI	MUNICIPAL	20 a 50

MG	310390	ARAÚJOS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	310410	ARCEBURGO	MUNICIPAL	20 a 50
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	310890	BRAZÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	310910	BUENO BRANDÃO	MUNICIPAL	20 a 50
MG	311020	CAJURI	MUNICIPAL	20 a 50
MG	311380	CARMÉSIA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	311640	CLARAVAL	MUNICIPAL	20 a 50
MG	311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	311910	CORINTO	MUNICIPAL	20 a 50
MG	311920	COROACI	MUNICIPAL	20 a 50
MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	312040	CRISTIANO OTONI	MUNICIPAL	20 a 50
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	312352	DURANDÉ	MUNICIPAL	20 a 50
MG	312530	FARIA LEMOS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	312740	GONÇALVES	MUNICIPAL	20 a 50
MG	313310	ITANHANDU	MUNICIPAL	20 a 50
MG	313490	JACUTINGA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	313655	JOSÉ RAYDAN	MUNICIPAL	20 a 50
MG	313760	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	313790	LAMIM	MUNICIPAL	20 a 50
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	314130	MEDEIROS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	314210	MIRADOURO	MUNICIPAL	20 a 50
MG	314340	MONTE SIÃO	MUNICIPAL	20 a 50
MG	314390	MURIAÉ	MUNICIPAL	20 a 50
MG	314420	NACIP RAYDAN	MUNICIPAL	20 a 50
MG	314510	NOVA RESENDE	MUNICIPAL	20 a 50
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315250	POUSO ALEGRE	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315410	RECREIO	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315570	RIO PIRACICABA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315670	SABARÁ	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315680	SABINÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315700	SALINAS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	315880	SANTANA DO JACARÉ	MUNICIPAL	20 a 50
MG	316130	SÃO FRANCISCO DE SALES	MUNICIPAL	20 a 50
MG	316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	MUNICIPAL	20 a 50
MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	316700	SERRANOS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	316860	TEÓFILO OTONI	MUNICIPAL	20 a 50
MG	316920	TOMBOS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	317000	UBAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
MG	317040	UNAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
MG	317047	URUANA DE MINAS	MUNICIPAL	20 a 50
MG	317115	VERMELHO NOVO	MUNICIPAL	20 a 50
MG	317130	VIÇOSA	MUNICIPAL	20 a 50
MS	500490	JARAGUARI	MUNICIPAL	20 a 50

MS	500515	JUTI	MUNICIPAL	20 a 50
MS	500520	LADÁRIO	MUNICIPAL	20 a 50
MS	500635	PARANHOS	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510140	ARIPUANÃ	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510190	BRASNORTE	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510320	COLÍDER	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510340	CUIABÁ	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510500	JAURU	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510890	NOVA MARINGÁ	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510630	PARANATINGA	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510670	PONTE BRANCA	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510757	RONDOLÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510724	SANTA CARMEM	MUNICIPAL	20 a 50
MT	510820	TORIXORÉU	MUNICIPAL	20 a 50
PA	150130	BARCARENA	MUNICIPAL	20 a 50
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	MUNICIPAL	20 a 50
PA	150475	MOJUÍ DOS CAMPOS	MUNICIPAL	20 a 50
PA	150580	PORTEL	MUNICIPAL	20 a 50
PA	150590	PORTO DE MOZ	MUNICIPAL	20 a 50
PA	150630	SALVATERRA	MUNICIPAL	20 a 50
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	MUNICIPAL	20 a 50
PA	150796	TERRA ALTA	MUNICIPAL	20 a 50
PB	250215	BOA VISTA	MUNICIPAL	20 a 50
PB	250435	CATURITÉ	MUNICIPAL	20 a 50
PB	250540	DESTERRO	MUNICIPAL	20 a 50
PB	251030	NOVA PALMEIRA	MUNICIPAL	20 a 50
PB	251400	SÃO JOÃO DO CARIRI	MUNICIPAL	20 a 50
PB	251740	ZABELÊ	MUNICIPAL	20 a 50
PE	260040	ÁGUA PRETA	MUNICIPAL	20 a 50
PE	260080	ALTINHO	MUNICIPAL	20 a 50
PE	260520	ESCADA	MUNICIPAL	20 a 50
PE	260610	GLÓRIA DO GOITÁ	MUNICIPAL	20 a 50
PE	260710	INGAZEIRA	MUNICIPAL	20 a 50
PE	260720	IPOJUCA	MUNICIPAL	20 a 50
PE	260840	JUREMA	MUNICIPAL	20 a 50
PE	260960	OLINDA	MUNICIPAL	20 a 50
PE	260980	OROCÓ	MUNICIPAL	20 a 50
PE	261130	POMBOS	MUNICIPAL	20 a 50
PE	261140	PRIMAVERA	MUNICIPAL	20 a 50
PE	261520	TERRA NOVA	MUNICIPAL	20 a 50
PE	261540	TORITAMA	MUNICIPAL	20 a 50
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	MUNICIPAL	20 a 50
PI	221120	URUÇUÍ	MUNICIPAL	20 a 50
PR	410120	ANTONINA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	MUNICIPAL	20 a 50
PR	410420	CAMPO LARGO	MUNICIPAL	20 a 50
PR	410510	CENTENÁRIO DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
PR	410740	ENÉAS MARQUES	MUNICIPAL	20 a 50
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	MUNICIPAL	20 a 50
PR	410790	FLORESTA	MUNICIPAL	20 a 50

PR	410970	IBAITI	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411250	JARDIM ALEGRE	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411325	LARANJAL	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411350	LOANDA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411450	MANOEL RIBAS	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411545	MARQUINHO	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411570	MATINHOS	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411605	MISSAL	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411840	PARANAVAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411880	PEABIRU	MUNICIPAL	20 a 50
PR	411885	PEROBAL	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412010	PORTO AMAZONAS	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412080	QUATRO BARRAS	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412125	RAMILÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412160	RENASCENÇA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412280	SALGADO FILHO	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412310	SANTA AMÉLIA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412350	SANTA HELENA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412665	SULINA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412667	TAMARANA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412710	TELÊMACO BORBA	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412860	VERÊ	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412865	VIRMOND	MUNICIPAL	20 a 50
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330022	AREAL	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330070	CABO FRIO	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330185	GUAPIMIRIM	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330190	ITABORAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330200	ITAGUAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330205	ITALVA	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330270	MARICÁ	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330280	MENDES	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330385	PATY DO ALFERES	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330580	TERESÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
RJ	330615	VARRE-SAI	MUNICIPAL	20 a 50
RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	MUNICIPAL	20 a 50
RN	240230	CARAÚBAS	MUNICIPAL	20 a 50
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	MUNICIPAL	20 a 50
RN	241040	PUREZA	MUNICIPAL	20 a 50
RN	241160	SÃO BENTO DO NORTE	MUNICIPAL	20 a 50
RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	MUNICIPAL	20 a 50
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	MUNICIPAL	20 a 50
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	20 a 50
RO	110006	COLORADO DO OESTE	MUNICIPAL	20 a 50
RO	110094	CUJUBIM	MUNICIPAL	20 a 50
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	MUNICIPAL	20 a 50
RO	110150	SERINGUEIRAS	MUNICIPAL	20 a 50

RR	140020	CARACARAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
RR	140060	SÃO LUIZ	MUNICIPAL	20 a 50
RS	430087	ARARICÁ	MUNICIPAL	20 a 50
RS	430155	ÁUREA	MUNICIPAL	20 a 50
RS	430175	BARÃO DO TRIUNFO	MUNICIPAL	20 a 50
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	MUNICIPAL	20 a 50
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
RS	430440	CANELA	MUNICIPAL	20 a 50
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
RS	430630	DAVID CANABARRO	MUNICIPAL	20 a 50
RS	430970	HUMAITÁ	MUNICIPAL	20 a 50
RS	431030	ILÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
RS	431112	JAQUIRANA	MUNICIPAL	20 a 50
RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	MUNICIPAL	20 a 50
RS	431350	OSÓRIO	MUNICIPAL	20 a 50
RS	431402	PARAÍSO DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
RS	431455	PIRAPÓ	MUNICIPAL	20 a 50
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	MUNICIPAL	20 a 50
RS	432070	SOBRADINHO	MUNICIPAL	20 a 50
RS	432135	TAVARES	MUNICIPAL	20 a 50
RS	432200	TRIUNFO	MUNICIPAL	20 a 50
RS	432250	VACARIA	MUNICIPAL	20 a 50
RS	432270	VERA CRUZ	MUNICIPAL	20 a 50
RS	432330	VILA FLORES	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420125	APIÚNA	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420130	ARAQUARI	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420555	FREI ROGÉRIO	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420675	IBIAM	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420845	ITAPOÁ	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420920	LACERDÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
SC	420985	LINDÓIA DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421060	MASSARANDUBA	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421165	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421205	PALMEIRA	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421370	POUSO REDONDO	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421490	RIO FORTUNA	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421567	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421935	VITOR MEIRELES	MUNICIPAL	20 a 50
SC	421940	WITMARSUM	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280020	AQUIDABÃ	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280050	AREIA BRANCA	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280067	BOQUIM	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280110	CANHOBA	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280190	CUMBE	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280260	GRACHO CARDOSO	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280360	LARANJEIRAS	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280520	PINHÃO	MUNICIPAL	20 a 50

SE	280560	PORTO DA FOLHA	MUNICIPAL	20 a 50
SE	280590	RIACHUELO	MUNICIPAL	20 a 50
SP	350060	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	MUNICIPAL	20 a 50
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	MUNICIPAL	20 a 50
SP	350450	AVARÉ	MUNICIPAL	20 a 50
SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDÕES	MUNICIPAL	20 a 50
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	350780	BRODOWSKI	MUNICIPAL	20 a 50
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351100	CASTILHO	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351200	COLINA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351230	CONCHAS	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351270	CORUMBATAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351290	COSMORAMA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351540	FARTURA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351590	FLOREAL	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351610	FLORÍNIA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351760	GUAPIARA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351800	GUARANI D'OESTE	MUNICIPAL	20 A 50
SP	351830	GUARAREMA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351890	GUZOLÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	351905	HOLAMBRA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	352100	IPERÓ	MUNICIPAL	20 a 50
SP	352110	IPEÚNA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	352290	ITAPUÍ	MUNICIPAL	20 a 50
SP	352330	ITARIRI	MUNICIPAL	20 a 50
SP	352460	JACUPIRANGA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	352770	LUIZIÂNIA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	352965	MESÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
SP	353180	MONTE MOR	MUNICIPAL	20 a 50
SP	353282	NOVA CAMPINA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	353360	NUPORANGA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	MUNICIPAL	20 a 50
SP	353560	PARAIBUNA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	353590	PARANAPUÃ	MUNICIPAL	20 a 50
SP	353770	PIACATU	MUNICIPAL	20 a 50
SP	353850	PIQUETE	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354010	PONGAÍ	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354050	PORANGABA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354085	PRACINHA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354280	RIBEIRA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354425	ROSANA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354550	SANDOVALINA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354570	SANTA ALBERTINA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	MUNICIPAL	20 a 50
SP	354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	MUNICIPAL	20 a 50
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	MUNICIPAL	20 a 50
SP	355040	SÃO PEDRO	MUNICIPAL	20 a 50
SP	355170	SERTÃOZINHO	MUNICIPAL	20 a 50

SP	355180	SETE BARRAS	MUNICIPAL	20 a 50
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50
TO	172110	TOCANTÍNIA	MUNICIPAL	20 a 50
Total	382 Municípios		382	-

ANEXO II

ALTERAÇÃO DE FAIXA DE PRODUÇÃO REFERENTE AO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD)

UF	IBGE	Município	LRPD_Faixa atual	LRPD_Faixa após alteração	Gestão
BA	290460	BRUMADO	51 A 80	81 A 120	MUNICIPAL
BA	291320	IBOTIRAMA	20 A 50	51 A 80	MUNICIPAL
BA	292790	SANTA INÊS	20 A 50	51 A 80	MUNICIPAL
MS	500270	CAMPO GRANDE	81 A 120	ACIMA DE 120	MUNICIPAL
PB	250510	CUITÉ	20 A 50	51 A 80	MUNICIPAL
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	20 A 50	51 A 80	MUNICIPAL
Total	6 Municípios		6	-	-

Sa&#65533;de Legis - Sistema de Legisla&#65533;&#65533;o da Sa&#65533;de

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família e Comunidade
Coordenação-Geral de Saúde Bucal

NOTA TÉCNICA Nº 37/2023-CGSB/DESCO/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Nota Técnica com justificativas para subsidiar a publicação da minuta de portaria que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros para a implantação e o custeio das Equipes de Saúde Bucal (eSB), nas modalidades 1 e 2; das Unidades Odontológicas Móveis (UOM); bem como os incentivos de custeio dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD); implantação e custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e adesão dos CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e Política Nacional de Saúde Bucal.

2. **ANÁLISE**

2.1. **DA DISPENSA DE AIR – ATO NORMATIVO CONSIDERADO DE BAIXO IMPACTO**

2.1.1. Preliminarmente, importante consignar, que não se aplica à presente demanda o disposto do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a Análise do Impacto Regulatório - AIR, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021, acerca da obrigatoriedade da elaboração de AIR, por tratar-se de ato normativo considerado de baixo impacto, uma vez que altera os arts. 14,81, 196,200, 202,203,206 e 210 e revoga os arts. 13,199,211 e 212 da Portaria de Consolidação n°6, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, para realizar apenas a correção monetária sobre os valores dos incentivos de custeio e capital das equipes e serviços de saúde bucal, enquadrando-se, portanto, nas disposições no inciso III do art. 4º do referido decreto:

> Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:
>
> I - urgência;
>
> II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;
>
> III - ato normativo considerado de baixo impacto;
>
> IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

2.2. **DO OBJETIVO QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA**

2.2.1. As alterações propostas têm por finalidade realizar a correção inflacionária sobre os valores dos incentivos de custeio e capital das equipes e serviços de saúde bucal segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e Política Nacional de Saúde Bucal.

2.2.2. Serão afetados pela norma todos os estados e municípios que possuam equipes de Saúde bucal modalidades I e II, Unidades Odontológicas Móveis, Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias que recebem o incentivo de custeio federal, bem como os que tenham interesse em implantar novas eSB, UOM e CEO.

2.2.3. Na oportunidade, em atenção ao disciplinado na Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde, segue abaixo o quadro comparativo demonstrando a alteração entre o texto vigente e o texto proposto, com destaque em negrito.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS N°6 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017		
DISPOSITIVO	TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
Art. 13	**Art. 13.** Fica definido o valor do incentivo financeiro para o custeio das Equipes de Saúde da Família (ESF), implantadas em conformidade aos critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica. (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 1º) **§ 1º** O valor do incentivo financeiro referente às ESF na Modalidade 1 é de R$ 10.695,00 (dez mil seiscentos e noventa e cinco reais) a cada mês, por Equipe. (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 1º, § 1º) **§ 2º** Fazem jus ao recebimento na Modalidade 1 todas as ESF dos Municípios constantes do Anexo I da Portaria nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, as ESF dos Municípios constantes do Anexo da Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008, que atendam a populações residentes em as- sentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitado o número máximo de equipes definidos também na Portaria nº 90/GM, e as ESF que atuam em Municípios e áreas priorizadas para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), definidos na Seção IV do Capítulo I do Título II. (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 1º, § 2º) **§ 3º** O valor dos incentivos financeiros referentes às ESF na Modalidade 2 é de R$ 7.130,00 (sete mil cento e trinta reais) a cada mês, por equipe. (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 1º, § 3º)	**Revogação expressa tendo em vista que apesar da sua revogação tácita com a instituição do Programa Previne Brasil em que as equipes de Saúde da Família passaram a ser cofinanciadas por meio dos incentivos financeiros federais da capitação ponderada e pagamento por desempenho, o dispositivo permaneceu na Portaria de Consolidação, gerando questionamento dos municípios acerca de sua aplicabilidade.**
Art. 14	**I -** para as ESB na Modalidade 1 serão transferidos R$ 2.453,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais) a cada mês, por equipe; e (Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.305 de 28.08.2020) **II -** para as ESB na Modalidade 2 serão transferidos R$ 3.278,00 (três mil duzentos e setenta e oito reais) a cada mês, por equipe. (Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.305 de 28.08.2020) **§ 2º.....** **I -** Modalidade I - 20h: R$ 1.226,50 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos); (Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.305 de 28.08.2020) **II -** Modalidade I - 30h: R$ 1.839,75 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos). (Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.305 de 28.08.2020)	I - para as ESB na Modalidade 1 serão transferidos **R$ 4.014,00 (quatro mil e quatorze reais)** a cada mês, por equipe; e II - para as ESB na Modalidade 2 serão transferidos **R$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais)** a cada mês, por equipe. **§ 2º.....** **I –** Modalidade I – 20h**: R$ 2.007,00 (dois mil e sete reais); e** **II -** Modalidade I – 30h: **R$ 3.010,00 (três mil e dez reais).** **Art. 14-A Fica estabelecido o valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a ser transferido em parcela única no mês subsequente ao de implantação de cada equipe de Saúde Bucal modalidade I e II com carga horária de 40 horas semanais**
Art. 81.	Criar Incentivo Financeiro para Custeio das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais) mensais por UOM. (Origem: PRT MS/GM 2371/2009, Art. 4º)	Criar Incentivo Financeiro para Custeio das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de **R$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais)** mensais por UOM.

		Art. 81-A. Criar Incentivo Financeiro para Implantação das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) em parcela única por UOM.
Art.196	**I -** código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, I) **II -** código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, II) **III -** código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, III) **IV -** código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar Removível, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, IV) **V -** código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por Elemento), 150 reais. (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, V)	**I -** código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, **R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);** **II -** código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, **R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);** **III -** código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível, **R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);** **IV -** código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar Removível, **R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);** **V –** código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por Elemento), **R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).”** (NR)
Art. 199	O financiamento desses procedimentos será incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado, do Distrito Federal e dos municípios. (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 4º)	**Revogar uma vez que o financiamento desses procedimentos estão sendo repassados pelo Piso de Atenção Primária à Saúde**.
Art. 200	Os recursos orçamentários, objeto desta Seção, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 5º)	Os recursos orçamentários, objeto desta Seção, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar **a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde.**
Art. 202	**I -** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada CEO Tipo1; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 1º, I) **II -** R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada CEO Tipo 2; e (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 1º, II) **III -** R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada CEO Tipo 3. (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 1º, III)	I - **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** para cada CEO Tipo 1; II - **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para cada CEO Tipo 2; e III - R$ **240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** para cada CEO Tipo 3.
Art. 203	**I -** R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo I; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 2º, I) **II -** R$ 11.000,00 (onze mil reais) para cada CEO Tipo II; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 2º, II) **III -** R$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo III.	I - **R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)** para cada CEO Tipo I; II - **R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)** para cada CEO Tipo II; III - **R$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais)** para cada CEO Tipo III.
Art. 206	**I -** R$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo I; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 5º, I) **II -** R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para cada CEO Tipo II; e (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 5º, II) **III -** R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo III. (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 5º, III)	I - R$ **4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais)** para cada CEO Tipo I; II - **R$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais)** para cada CEO Tipo II; e II - **R$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais)** para cada CEO Tipo III.
Art. 210	Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Seção corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada. (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 9º)	Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Seção corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a **Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde**
Art. 211	**Art. 211.** Fica instituído incentivo financeiro da ordem de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) para cada CEO Tipo 1, R$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) para cada CEO Tipo 2 e R$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) para cada CEO Tipo 3, credenciados pelo Ministério da Saúde, destinados ao custeio dos serviços de saúde ofertados nas referidas unidades de saúde. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 1º) **§ 1º** O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o fundo estadual e para os fundos municipais de saúde correspondentes, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média complexidade, em parcelas mensais, correspondendo a 1/12 (um doze avos) dos respectivos valores. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 1º, § 1º) **§ 2º** Os recursos estabelecidos no caput deste artigo são destinados ao custeio dos CEOs. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 1º, § 2º)	**Revogar, pois os valores vigentes para o CEO são os previstos no Art. 203**
Art. 212	**Art. 212.** Fica definido incentivo financeiro de implantação da ordem de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada CEO Tipo 1, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada CEO Tipo 2, e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada CEO Tipo 3, credenciados pelo Ministério da Saúde, que deverão ser utilizados pelos municípios e estados na implantação das Unidades de Saúde habilitadas. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 2º) **§ 1º** O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, para o fundo estadual e para os fundos municipais de saúde correspondentes dos recursos de que trata o caput deste artigo. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 2º, § 1º) **§ 2º** Caberá um único incentivo por CEO habilitado, de acordo com a Seção I do Capítulo V do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 2º, § 2º)	**Revogar pois os valores vigentes são os previstos no Art. 20**

2.3. **DAS JUSTIFICATIVAS PARA A PUBLICAÇÃO DA MINUTA DE PORTARIA PROPOSTA**

2.3.1. A Política Nacional de Saúde Bucal tem o compromisso de implementar os princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade, da participação social, da descentralização, com direção única em cada esfera de governo e da oferta de ações e serviços públicos de saúde que integram uma rede regionalizada e hierarquizada. Uma de suas metas prioritárias é a organização da Atenção Primária à Saúde Bucal, com aumento da cobertura e qualificação das Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e Unidades Odontológicas Móveis. Ademais, tem responsabilidade na ampliação e qualificação da Atenção Especializada (média e alta complexidade), em especial no estabelecimento de diretrizes e repasse de incentivos financeiros para custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

2.3.2. A Equipe de Saúde Bucal (eSB) na estratégia Saúde da Família representa a possibilidade de criar um espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde. Dessa forma, o cuidado em saúde bucal passa a exigir a conformação de uma equipe de trabalho que se relacione com usuários e que participe da gestão dos serviços para dar resposta às demandas da população e ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, por meio de medidas de caráter individual e coletivo e mediante o estabelecimento de vínculo territorial. E portanto, o processo de trabalho das eSB fundamenta-se nos atributos essenciais da Atenção Primária à Saúde: acesso de 1º contato, longitudinalidade, coordenação e integralidade da atenção.

2.3.3. O financiamento federal das Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família ocorre por meio de incentivo financeiro de custeio cujo valor não é reajustado desde 2020.

2.3.4. Existem dois tipos de Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família: a modalidade I e a modalidade II. A eSB modalidade I é composta por um cirurgião-dentista e um auxiliar ou técnico de saúde bucal e recebe mensalmente o incentivo federal de R$2.453,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais). Já a eSB modalidade II é composta por um cirurgião-dentista, um técnico de saúde bucal e mais um auxiliar ou técnico de saúde bucal e recebe mensalmente o incentivo de R$ 3.278,00 (três mil duzentos e setenta e oito reais) do governo federal. Fazem jus a 50% a mais sobre os valores mensais de custeio as eSB dos Municípios constantes do anexo I da Portaria nº 822/GM/MS, de 17/04/2006, e as eSB dos Municípios constantes no anexo da Portaria nº 90/GM/MS, de 17/01/2008, que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitando o número máximo de equipes definido também na Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008.

2.3.5. Ainda em relação às Equipes de Saúde Bucal, a Portaria n° 2.539, de 26 de setembro de 2019, instituiu a equipe de Atenção Primária - eAP e dispôs sobre o financiamento de equipe de Saúde Bucal - eSB com carga horária diferenciada. Na modalidade I: a carga horária mínima individual dos profissionais deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, com população adscrita correspondente a 50% (cinquenta por cento) da população adscrita para uma eSF e recebem o incentivo mensal de R$ 1.226,50; e as eSB com carga horária mínima individual dos profissionais de 30 (trinta) horas semanais, com população adscrita correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da população adscrita para uma eSF e recebem R$ 1.839,75 mensais.

2.3.6. Considerando ainda as Equipes de Saúde Bucal, cumpre ressaltar que a Portaria n° 650, de 28 de março de 2006, definiu em seu artigo 7° o valor de R$7.000,00 (sete mil reais) como incentivo de implantação para as eSB. Porém, esse artigo não foi consolidado pela Portaria de Consolidação n°6, de 28 de setembro de 2017.

> Art. 7º Definir como valor de transferência para cada Equipe Saúde Bucal implantada R$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser transferido em parcela única no mês subseqüente ao de implantação, como recurso para investimento nas Unidades Básicas de Saúde e realização do Curso Introdutório.

2.3.7. Por consequente, esta Coordenação propõe a inclusão do Artigo 14-A, para que possa constar na PRC n° 6, o incentivo de implantação da eSB, bem como a proposição da correção monetária do seu valor de R$7.000,00 (sete mil reais) para R$14.000,00 (quatorze mil reais), pois desde a sua instituição em 2006, o mesmo não é reajustado.

2.3.8. Na parcela setembro de 2023, 29.618 Equipes de Saúde Bucal receberam cofinanciamento federal na Atenção Primária à Saúde. Sendo: 26.440 modalidade I 40 horas, 79 modalidade I 30 horas, 1.151 modalidade I 20 horas e 1.948 modalidade II 40 horas. Do total de equipes modalidade I cofinanciadas, 10.561 receberam o adicional de 50% e 714 modalidade II também fizeram jus ao recebimento de mais 50%. O impacto dessa parcela foi de aproximadamente 87 milhões, conforme tabela abaixo.

MODALIDADES ESB	QTD ESB PAGAS PARCELA 9 2023	VALORES PARC 9 2023	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
MODALIDADE 1 40 H	15879	R$ 2.453,00	R$ 38.951.187,00	R$ 467.414.244,00
MOD. 1 40 H COM 50%	10561	R$ 3.679,50	R$ 38.859.199,50	R$ 466.310.394,00
MODALIDADE 1 30 H	79	R$ 1.839,75	R$ 145.340,25	R$ 1.744.083,00
MODALIDADE 1 20 H	1151	R$ 1.226,50	R$ 1.411.701,50	R$ 16.940.418,00
MODALIDADE 2 40 H	1234	R$ 3.278,00	R$ 4.045.052,00	R$ 48.540.624,00
MOD. 2 40 H COM 50%	714	R$ 4.917,00	R$ 3.510.738,00	R$ 42.128.856,00
TOTAL 29.618 eSB			R$ 86.923.218,25	R$ 1.043.078.619,00

2.3.9. Dessa forma, a fim de realizar a correção inflacionária do período, a CGSB propõe o seguinte reajuste no incentivo de custeio mensal das equipes de saúde bucal:

a) Valor do incentivo de implantação da eSB modalidade I e II 40 horas será de R$14.000,00 (quatorze mil reais);

b) Valor do incentivo da eSB modalidade I 40 horas será de R$4.014,00 (quatro mil e quatorze reais); 20 horas R$ 2.007,00 (dois mil e sete reais); e 30 horas R$3.010,00 (três mil e dez reais);

c) Valor do incentivo da eSB modalidade II 40 horas será de R$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais);

2.3.10. O impacto orçamentário mensal adicional referente ao aumento nas atuais 29.618 eSB é de R$ 59.222.674,75 (cinquenta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

2.3.11. Assim, para o ano de 2024 a previsão de impacto financeiro de custeio para as equipes de saúde bucal considerando o aumento e 12 parcelas financeiras será de aproximadamente R$ 1,7 bilhão, conforme demonstra quadro abaixo:

MODALIDADE ESB	QTD ESB PAGAS PARCELA 9	VALOR REAJUSTADO	IMPACTO MENSAL REAJUSTADO 2023	IMPACTO MENSAL ATUAL	IMPACTO ADICIONAL 2023	IMPACTO ANUAL 2023	IMPACTO ANUAL 2024
I 40 HORAS	15879	4014	R$ 63.738.306,00	R$ 38.951.187,00	R$ 24.787.119,00	R$ 74.361.357,00	R$ 764.859.672,00
I 40 HORAS COM 50%	10561	6020	R$ 63.577.220,00	R$ 38.859.199,50	R$ 24.718.020,50	R$ 74.154.061,50	R$ 762.926.640,00
I 20 HORAS	1151	2007	R$ 2.310.057,00	R$ 1.411.701,50	R$ 898.355,50	R$ 2.695.066,50	R$ 27.720.684,00
I 30 HORAS	79	3010	R$ 237.790,00	R$ 145.340,25	R$ 92.449,75	R$ 277.349,25	R$ 2.853.480,00
II 40 HORAS	1234	7064	R$ 8.716.976,00	R$ 4.045.052,00	R$ 4.671.924,00	R$ 14.015.772,00	R$ 104.603.712,00
I 40 HORAS COM 50%	714	10596	R$ 7.565.544,00	R$ 3.510.738,00	R$ 4.054.806,00	R$ 12.164.418,00	R$ 90.786.528,00
TOTAL	29618		R$ 146.145.893,00	R$ 86.923.218,25	R$ 59.222.674,75	R$ 177.668.024,25	R$ 1.753.750.716,00

2.3.12. Com o objetivo de ofertar serviços odontológicos para populações de locais que apresentam maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde, localizados predominantemente nas áreas rurais, o Ministério da Saúde implantou o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal – Unidade Odontológica Móvel (UOM). A primeira entrega ocorreu para municípios integrantes do Programa Territórios da Cidadania sem equipes de Saúde Bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família A segunda ocorreu para municípios prioritários do Plano Brasil Sem Miséria.

2.3.13. Atualmente a UOM é de uso exclusivo dos profissionais das equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família e serve de apoio para o desenvolvimento das ações e atividades dessas equipes. A Equipe de Saúde Bucal atenderá na UOM, seguindo os princípios e diretrizes definidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, atuando para garantir as ações de promoção e prevenção e o atendimento básico às populações rurais, quilombolas, assentadas e em áreas isoladas ou de difícil acesso. Elas recebem incentivo de Implantação em parcela única de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e custeio mensal de R$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).

2.3.14. Desde a sua instituição em 2009, as UOM nunca sofreram reajuste. Portanto a CGSB, propôs a correção monetária de 100% para essa estratégia. Desse modo, as UOM passarão a receber R$7.000,00 (sete mil reais) para a implantação e R$9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) de custeio mensal.

2.3.15. Importante ressaltar, que a Portaria n°2.371, de 7 de outubro de 2009, no artigo 3° criou o incentivo de implantação e no artigo 4° o incentivo de custeio. Porém, quando as normas foram consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MS N° 6, de 28 de setembro de 2017, apenas o incentivo de custeio foi consolidado. Por esse motivo, incluímos o artigo 81- A na minuta de Portaria criando o incentivo de implantação a fim de corrigir o ocorrido em 2017.

> Art. 3º Criar Incentivo Financeiro para Implantação das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser repassado em parcela única, para os Municípios que, atendendo aos requisitos estabelecidos no § 2º do art. 2º desta Portaria virem a receber Unidades Odontológica Móveis e forem habilitados por portaria ao recebimento do Incentivo.
>
> Art. 4º Criar Incentivo Financeiro para Custeio das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais) mensais por UOM.

2.3.16. O Laboratório Regional de Próteses Dentárias LRPD é um estabelecimento responsável pela parte laboratorial da confecção de prótese dentária total, prótese dentária parcial removível e/ou prótese coronária/intrarradiculares e fixas/adesivas. Ficando a parte clínica da confecção e a instalação dessas

próteses sobre a responsabilidade das equipes de saúde bucal ou Centros de Especialidades Odontológicas. Município com qualquer base populacional pode ter o LRPD e não há restrição quanto à sua natureza jurídica, ou seja, a Secretaria Municipal/Estadual de Saúde pode optar por ter um estabelecimento próprio (público) ou contratar a prestação do serviço (privado). O Ministério da Saúde repassa um recurso mensal de R$150,00 (cento e cinquenta reais) aos municípios/estados para confecção de cada prótese dentária, de acordo com uma faixa de produção, detalhada abaixo:

a) Entre 20 e 50 próteses/mês: R$ 7.500,00

b) Entre 51 e 80 próteses/mês: R$ 12.000,00

c) Entre 81 e 120 próteses/mês: R$ 18.000,00

d) Acima de 120 próteses/mês: R$ 22.500,00

2.3.17. O último reajuste no valor das próteses dentárias ocorreu por meio da portaria n° 1.825, de 24 de agosto de 2012, que estabeleceu o valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais) pagos até então.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento)	150,00

2.3.18. Assim, para reduzir a defasagem acumulada no período, a CGSB propôs a atualização do valor de cada prótese dentária para R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	225,00
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	225,00
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	225,00
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	225,00
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento)	225,00

2.3.19. Desse modo, as faixas de produção serão atualizadas para os seguintes valores:

a) Entre 20 e 50 próteses/mês: R$ 11.250,00

b) Entre 51 e 80 próteses/mês: R$ 18.000,00

c) Entre 81 e 120 próteses/mês: R$ 27.000,00

d) Acima de 120 próteses/mês: R$ 33.750,00

2.3.20. Abaixo segue quadro com o impacto previsto para o LRPD, no exercício de 2023, considerando o reajuste proposto:

FAIXA LRPD	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO	QTD DE LRPD PAGOS	PARCELAS OUT/NOV/DEZ	IMPACTO ATUAL	IMPACTO REAJUSTE	IMPACTO ADICIONAL
I	7.500	11.250	3.269	3	73.552.500	110.328.750	36.776.250
II	12.000	18.000	176	3	6.336.000	9.504.000	3.168.000
III	18.000	27.000	71	3	3.834.000	5.751.000	1.917.000
IV	22.500	33.750	120	3	8.100.000	12.150.000	4.050.000
TOTAL					91.822.500	137.733.750	45.911.250

2.3.21. Os Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, são estabelecimentos de saúde participantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, classificados como Clínica Especializada ou Ambulatório de Especialidade. Esses centros devem oferecer à população, no mínimo, os seguintes serviços: Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca; Periodontia especializada; Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; Endodontia e Atendimento a portadores de necessidades especiais O tratamento oferecido é uma continuidade do trabalho realizado pela rede de Atenção Primária.

2.3.22. Existem três tipos de CEO e cada um deles recebe um valor de incentivo para implantação e custeio, repassado pelo Ministério da Saúde:

2.3.22.1. Incentivo de implantação - para construção, ampliação, e aquisição de equipamentos odontológicos:

a) R$ 60 mil para CEO Tipo I (com 3 cadeiras odontológicas)

b) R$ 75 mil para CEO Tipo II (de 4 a 6 cadeiras odontológicas)

c) R$ 120 mil para CEO Tipo III (acima de 7 cadeiras odontológicas)

2.3.22.2. Incentivo de custeio - mensal:

a) R$ 8.250 mil para CEO Tipo I

b) R$ 11.000 mil para CEO Tipo II

c) R$ 19.250 mil para CEO Tipo III

2.3.23. No âmbito da saúde bucal, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se propõe a garantir o atendimento odontológico qualificado a todos os portadores de deficiência. Todo atendimento a esse público deve ser iniciado na Atenção Primária, que referência para o nível secundário (CEO) ou terciário (atendimento hospitalar) apenas os casos que apresentarem necessidades especiais para o atendimento. Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Origem PRT MS/GM 1.341/2012, Anexo XLI), criou incentivos adicionais para os CEO que fizerem parte da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD). Os incentivos são da seguinte ordem:

a) R$ 1.650,00 mensais para o CEO Tipo I

b) R$ 2.200,00 mensais para o CEO Tipo II

c) R$ 3.850,00 mensais para o CEO Tipo III

2.3.24. Assim, desde 2012, esses serviços não são reajustados pelo governo federal, estando atualmente subfinanciados. Atualmente 1.210 Centros estão credenciados pelo Ministério da Saúde e destes 666 estão aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Porém, na parcela setembro de 2023, 1.190 CEO receberam incentivos financeiros de custeio e destes 633 receberam o incentivo adicional RCPD. Para reduzir a defasagem do período foi proposto um reajuste para o CEO passando para os seguintes valores:

2.3.24.1. Incentivo de implantação:

a) R$ 120 mil para CEO Tipo I

b) R$ 150 mil para CEO Tipo II

c) R$ 240 mil para CEO Tipo III

2.3.24.2. Incentivo de custeio - mensal:

a) R$ 23.100,00 para CEO Tipo I

b) R$ 30.800,00 para CEO Tipo II

c) R$ 53.900,00 para CEO Tipo III

2.3.24.3. Incentivos para o RCPD:

a) R$ 4.620,00 mensais para o CEO Tipo I

b) R$ 6.160,00 mensais para o CEO Tipo II

c) R$ 10.780,00 mensais para o CEO Tipo III

2.3.24.4. Considerando o reajuste em questão, o impacto adicional mensal para o CEO será de aproximadamente 26 milhões., conforme detalhamento abaixo:

CEO	QTD CEO PAGOS PARCELA 9 2023	VALORES REAJUSTADOS 2023	IMPACTO MENSAL VALORES REAJUSTADOS	IMPACTO MENSAL ATUAL	VALOR IMPACTO ADICIONAL (J-K)	IMPACTO ANUAL VALORES REAJUSTADOS
TIPO I	517	R$ 23.100,00	R$ 11.942.700,00	R$ 4.265.250,00	R$ 7.677.450,00	R$ 143.312.400,00
TIPO II	514	R$ 30.800,00	R$ 15.831.200,00	R$ 5.654.000,00	R$ 10.177.200,00	R$ 189.974.400,00
TIPO III	159	R$ 53.900,00	R$ 8.570.100,00	R$ 3.060.750,00	R$ 5.509.350,00	R$ 102.841.200,00
RCPD I	214	R$ 4.620,00	R$ 988.680,00	R$ 353.100,00	R$ 635.580,00	R$ 11.864.160,00
RCPD II	295	R$ 6.160,00	R$ 1.817.200,00	R$ 649.000,00	R$ 1.168.200,00	R$ 21.806.400,00
RCPD III	124	R$ 10.780,00	R$ 1.336.720,00	R$ 477.400,00	R$ 859.320,00	R$ 16.040.640,00
TOTAL 1.190 CEO			R$ 40.486.600,00	R$ 14.459.500,00	R$ 26.027.100,00	R$ 485.839.200,00

2.3.25. Na oportunidade, solicitamos a revogação expressa do art. 13, tendo em vista que apesar da sua revogação tácita com a instituição do Programa Previne Brasil em que as equipes de Saúde da Família passaram a ser cofinanciadas por meio dos incentivos financeiros federais da capitação ponderada e pagamento por desempenho, o dispositivo permaneceu na Portaria de Consolidação, gerando questionamento dos municípios acerca de sua aplicabilidade.

2.3.26. Quanto aos artigos 199, 211 e 212 da Portaria de Consolidação solicita-se a revogação dos mesmos, uma vez que o financiamento dos procedimentos relativos às próteses dentárias deixou de ocorrer pelo Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade e passou a onerar o Piso de Atenção Primária à Saúde; e os valores contidos nos artigos 211 e 212 para o financiamento do CEO já não estavam mais vigentes quando foram consolidados, gerando questionamento dos municípios sobre quais valores devem ser aplicados ao CEO.

2.3.27. Desse modo, os reajustes para todas as estratégias e serviços supracitados, considerando o número de equipes e serviços pagos em setembro de 2023, para as três parcelas financeiras em 2023, tem um impacto adicional no valor de R$ 303.885.069,00 (trezentos e três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e sessenta e nove reais) conforme planilha em anexo, que também contém o impacto para o exercício de 2024.

2.3.28. A minuta de portaria terá impacto financeiro a partir da parcela financeira outubro de 2023, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - PO-000A – Incentivo para Ações Estratégicas e para as despesas de capital previstas para a implantação de novos CEO, onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.8581 Estruturação da Rede de serviços de Atenção Básica de Saúde - PO-0001 – Estruturação da Atenção à Saúde Bucal.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, a Coordenação Geral de Saúde Bucal encaminha a minuta de portaria que altera a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos para a implantação e o custeio das Equipes de Saúde Bucal, nas modalidades 1 e 2; das Unidades Odontológicas Móveis; bem como os incentivos de custeio dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias; implantação e custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas CEO, e adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e Política Nacional de Saúde Bucal.

3.2. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária -**CGFAP/SAPS** para cálculo do impacto financeiro com posterior envio à Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento- **CGPO/SAPS** para conhecimento e providências.

Documento assinado eletronicamente por **Doralice Severo da Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Saúde Bucal**, em 16/10/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Ferreira Rodrigues Caldas**, **Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família e Comunidade**, em 17/10/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036653709** e o código CRC **4D4E53C0**.

Coordenação-Geral de Saúde Bucal - CGSB
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por sandra.cartaxo, versão 8 por sandra.cartaxo em 16/10/2023 17:19:37.